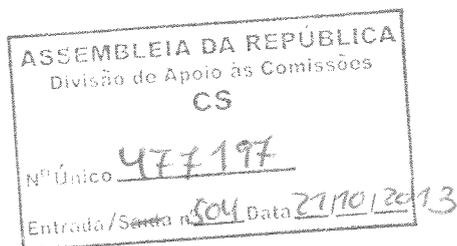


Saber se pertencem
à Federação.
30/10/13 *U. Santos*



Exma. Senhora
Presidente da Comissão da Saúde
Da Assembleia da República
Deputada Dra. Maria Antónia A. Santos
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Ref.º N.º 041-2013

17 de Outubro de 2013

Assunto: pedido de audiência

Exmos Senhores,

A Direcção da Associação Portuguesa de Analistas Clínicos (APAC) vem solicitar à Comissão de Saúde da Assembleia da República uma audiência para apresentar as suas preocupações relativamente ao novo Decreto-lei 139/2013 de 9 de Outubro que regulamenta o regime de celebração das Convenções, revogando o Decreto-lei 97/98 de 18 de Abril.

O novo D.L. prevê que os preços das análises clínicas a pagar aos convenccionados possam ser determinados pela competição entre prestadores, através de concursos públicos. Este é um ponto que consideramos eticamente inaceitável.

Os prestadores de serviços de saúde não podem estar sujeitos a uma concorrência selvagem de preços.

A maioria dos laboratórios convenccionados surgiu com a criação do SNS para responder à necessidade de garantir o apoio de serviços de saúde de análises clínicas aos Centros de Saúde (USF's), espalhados por todo o país.

Os laboratórios de proximidade são actualmente entidades muito complexas sob o ponto de vista técnico e científico. Os seus quadros de pessoal são maioritariamente compostos por licenciados com cursos universitários superiores e bietápicos. Têm sistemas de gestão da qualidade auditados por entidades externas independentes reconhecidas pelo IPAC e fazem uma cobertura racional de todo o país satisfazendo as necessidades em serviços de saúde de análises clínicas.

Os seus custos são conhecidos e controlados o que constitui um factor único no sector da saúde.

Entendemos que os laboratórios não podem e não devem ser encarados como um qualquer negócio estritamente económico ao sabor ou ao arbítrio da especulação financeira.

Não compreendemos por isso a alteração radical, que representa a figura do concurso público, prevista no actual Decreto-lei relativamente ao que estava consagrado, de forma inequívoca, no Decreto-Lei 97/98 agora revogado que estabelecia: *“é do interesse público a adopção de um regime de contratação especial” para “um sector tão particular e sensível como o da saúde” revelando-se por isso “desadequada a exigência de celebração de concurso público”.*

Da forma como for regulamentado o actual Decreto-lei dependerá a acessibilidade, equidade e qualidade dos serviços de saúde prestados pelos Laboratórios aos utentes bem como da sua viabilidade económica, o que terá um forte impacto na sustentação do Serviço Nacional de Saúde.

Aguardando o agendamento da audiência solicitada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos



Dr. Jorge Nunes de Oliveira
(Presidente da Direcção da APAC)